

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 01/01/1973

Convênio Processo nº: Nº 86/2017.

Convênio que entre si celebram FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E FUNDAÇÃO JAYME RODRIGUES, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, CNPJ 50.985.266/0001-09, com endereço na Rua Francisco Teles, nº 250 – Vila Arens, na cidade de Jundiaí/SP, neste ato representado pelo seu Diretor EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, portador do RG 5.033.301 e CPF 776.650.408-10 doravante denominado FMJ, e de outro lado FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, Fundação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 04.831.032/0001-90, representada por seu Diretor Executivo Sr. FLAVIO JOSE DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. 5.161.155 e CPF/MF nº 375.437.768-4 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. ERENALDO BARBOSA DE SOUZA E SILVA, R.G. Nº 19.117.322, e CPF nº 108.145.278-17, com sede na Avenida Nove de Julho, 1155, conjunto 41, 4º andar, Centro - Jundiaí, doravante denominada apenas CONVENIADA com fundamentos na Constituição Federal, a Constituição e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS do Hospital UNIVERSITÁRIO, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO (prestação de serviços) referente Programa Pró Santa Casa 2, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde de Jundiaí, do DRS VII CAMPINAS, parte integrante do processo acima indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FMJ

É atribuição da FMJ:



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1505 de 12 de março de 1968. CNPJ nº 50.935.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71655 de 01/01/1973

- I- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor Cassiano Gaino, Assessor Contábil Orçamentário da FMJ.
- II- Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III- Publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV- Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentações aplicáveis.
- V- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- I- Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II- Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III- Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV- Aplicar os recursos financeiros repassados pela FMJ, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V- Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1566 de 12 de março de 1968 - CNPJ Nº 50.935.266/0001-00

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

- VI- Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII- Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII- Apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
 - 1- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e ;
 - 3- Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- IX- Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiária da FMJ a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convenio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X- Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta e isenta de tarifa bancária,
- XI- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- XII- Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com consentimento prévio e formal da FMJ, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 50.935.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

- XIV- Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convenio, pelo que respondera diretamente perante a FMJ e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV- Comunicar de imediato à FMJ a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XVI- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a FMJ de qualquer responsabilidade.
- XVII- Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:
 - (a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - (b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - (c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conveniada deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais) na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

51.01.10.302.176.8.516.3.3.50.43

Natureza de despesa: 3.3.50.43.00

Fonte de Financiamento: 2 Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados.- SES/FMJ – Convênio 86/2017 Programa Pró Santa Casa 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da FMJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF- CCE – CO 1, DE 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 (CNPJ nº 50.935.266/6001-0)

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 01/01/1973

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco Bradesco, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco Bradesco, Agência: 3034, Conta Corrente: 40.143-9, devendo ressarcir eventual débito de tarifa bancária em caso de incidência.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- I- No período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- II- Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada.
- III- O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1505 de 12 de março de 1968 - CNPJ Nº 50.935.266/0001-03

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

- IV- As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o numero do presente Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

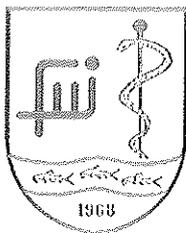
A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da municipalidade de Jundiaí, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I- Avaliar e homologar trimestralmente o desempenho do Hospital conveniado e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para atingimento dos objetivos perseguidos;
- II- Elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III- Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pelo hospital conveniado;
- IV- Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota de convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I- Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II- Relação dos pagamentos efetuados;
- III- Relação de bens adquiridos;
- IV- Conciliação de saldo bancário;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1566 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 50.935.265/0001-69

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

- V- Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI- Plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I- Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II- Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

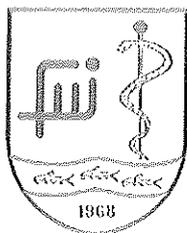
PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convenio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado à conta: Banco do Brasil, Agencia: 0340-9 / Conta Corrente 69757-5.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ Nº 50.935.269/0001-03

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 01/01/1973

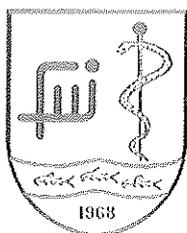
PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a CONVENIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONVENIADA deverá encaminhar a FMJ, juntamente com Prestação de Contas, relatório dos estágios realizados na Entidade, no período da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a FMJ, informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas do convenio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV- Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V- Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI- Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII- Realizar a conferencia e a chécamagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da politica pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 59.985.265/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 01/01/1973

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica designado como gestor CASSIANO GAINO, assessor Contábil da FMJ.

PARAGRAFO SEGUNDO - O gestor do convenio poderá ser alterado a qualquer tempo pela FMJ, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Clausula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações determinadas pela Comissão Intergestora Regional, deliberadas pela Comissão Intergestora Bipartite, serão objeto de Termo Aditivo com vigência a partir da data da sua assinatura.

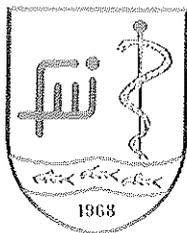
CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial 01/01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da FMJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENUNCIA E DA RESCISÃO



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ Nº 50.935.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva a CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação desse convênio é o do Município de Jundiaí, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968. CNPJ nº 50.935.265/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Jundiaí, _____ de _____ de _____

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

FLAVIO JOSE DA SILVA
Diretor Executivo da FJR

ERENALDO BARBOSA DE SOUZA
Diretor Administrativo FJR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1505 de 12 de março de 1968. CNPJ nº 50.935.766/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Faculdade de Medicina de Jundiaí

ENTIDADE CONVENIADA: Fundação Dr. Jayme Rodrigues

CONVÊNIO: Nº 86/2017

OBJETO: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de Custeio (prestação de serviços – Pró Santa Casa 2).

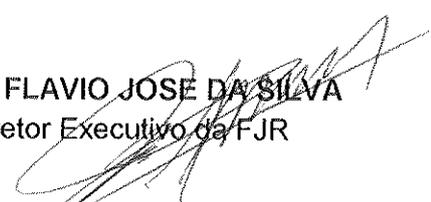
PRAZO: 36 MESES

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, ____ de _____ de 201__


PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí


FLAVIO JOSE DA SILVA
Diretor Executivo da FJR


ERENALDO BARBOSA DE SOUZA
Diretor Administrativo FJR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1505 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

I – INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho estabelece a realização de ações de assistência à saúde, entre FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E A FUNDAÇÃO JAYME RODRIGUES, propiciando o fortalecimento da assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FMJ, contribuindo com o fortalecimento gerencial da instituição e possibilitando o resgate da manutenção da assistência de forma ordenada, otimizada e conjunta.

Pretende-se que este hospital, que presta serviços ao SUS, mantenha a qualidade e quantidade da atual assistência prestada.

a) Breve Histórico da Instituição Hospital Universitário e Fundação Jayme Rodrigues

O Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí – HU, inaugurado em 03 de outubro de 2003, com sede a Praça Rotatória, s/nº, Jardim Messina, Jundiaí/SP, é um órgão de Ensino e Assistência à Saúde da Faculdade de Medicina de Jundiaí, vinculado ao Departamento Clínico, conforme Lei Municipal nº. 5.981 de 26 de dezembro de 2002, que atua diretamente com a saúde pública municipal.

Sua criação veio ao encontro da necessidade de ampliação da assistência hospitalar materno e infantil, se tornando referência para Jundiaí e outros seis municípios, abrangendo Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Cabreúva e Itupeva.

Atualmente o HU é considerado referência, para assistência hospitalar materno e infantil em ginecologia e obstetrícia e pediatria, do Sistema Único de Saúde – SUS, para uma população estimada de aproximadamente 760 mil habitantes (Fonte: Censo IBGE 2014), firmando-se, ao longo dos anos, como um hospital de qualidade, demonstrando a crescente evolução da satisfação de seus pacientes e familiares.

Sua missão é promover a saúde e o bem estar social dos clientes, sociedade e colaboradores, além de ensino em saúde de maneira ética e humanizada, utilizando-se dos recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis.

Já a Fundação Dr. Jayme Rodrigues tem-se da análise e se Estatuto que ela é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos e de assistência social, cujo principal objetivo de sua instituição representa a colaboração pelos meios adequados, com todas as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento na área da saúde, das ciências médicas e afins, e especialmente, com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, visando a consecução de seus objetivos e a preservação de seus valores históricos e seu patrimônio. Quanto a sua finalidade e objetivos sociais tem-se que estas são as atividades de caráter beneficente consistente na prestação e desenvolvimento de assistência integral à saúde, inclusive mediante



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 73656 de 04/01/1973

a prestação de serviços e a gestão administrativa e financeira de unidades ambulatoriais e hospitalares da FMJ.

b) Características da Instituição Hospital Universitário e Fundação Jayme Rodrigues

O Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí – HU foi criado através de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí/Secretaria Municipal de Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para inserção do HU no Sistema Único de Saúde – SUS com o objetivo do atendimento hospitalar materno e infantil para o município de Jundiaí e região.

O HU realiza procedimentos de média e alta complexidade que constam na tabela SUS como: atendimentos em Pediatria, atendimentos em Ginecologia e Obstetrícia, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, serviço de urgência e emergência e atendimento à paciente vítima de violência sexual. Possui unidade com média e alta complexidade cirúrgica, obstétrica, pediátrica e o atendimento em gestação de alto risco.

O HU é qualificado como de porte médio e habilitado pelo Ministério da Saúde na Rede Cegonha, que consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada, à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. Rede financiada de maneira complementar pelo Ministério da Saúde tendo como objetivos:

I - fomentar a implementação de novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses;

II - organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade; e

III - reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.

Possui em seu quadro de funcionários 508 profissionais composto por enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e colaboradores de apoio, profissionais estes capacitados, treinados e dedicados.

O Corpo Clínico do HU é composto por 355 profissionais médicos que tem a incumbência de prestar assistência aos pacientes que procuram o HU, gozando de plena autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Possui 123 leitos e conforme convênio com Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Jundiaí, 95% dos 123 leitos são destinados ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, 117 leitos e mantém uma média mensal de 11 mil pacientes atendidos.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1566 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.935.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

No que concerne a Fundação Jayme Rodrigues é sabido que, devido a finalidade pelo qual fora instituída, a Fundação Dr. Jayme Rodrigues firmou com a Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ o convênio de Cooperação Técnica, Científica, Assistencial, Didática e Educacional na área de Saúde, no qual tem-se previsto no referido instrumento que seu objeto é o de definir entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica, assistencial, didática e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a continuidade da prestação de serviços médico hospitalares, compreendidos no Plano Operativo, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, bem como ações de pesquisa e pós-graduação ligadas a área da saúde.

ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (Fonte: cnes.datasus.gov.br – competência Julho / 2015)

LEITOS	
ESPECIALIDADE	LEITOS SUS
CIRURGIA	16
CLINICA GERAL	5
UTI NEONATAL - TIPO II	10
UTI PEDIÁTRICA - TIPO II	6
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU	5
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10
UTI ADULTO - TIPO II	6
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	15
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	25
PEDIATRIA CLÍNICA	19
PEDIATRIA CIRÚRGICA	6
TOTAL	123

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
CONSULTORIOS MEDICOS	7	0



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1565 de 12 de março de 1968 CNPJ nº 59.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	2	8

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	4	0

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE RECUPERACAO	1	0
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE PRE-PARTO	1	7
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0
LEITOS RN NORMAL	10	0
LEITOS RN PATOLOGICO	10	0

Apresenta, em média, os seguintes números, de janeiro a outubro, de 2015:

- Volume de internações: 732 / mês
- Volume de consultas de pronto socorro: 8.578 / mês
- Volume de partos: 320 / mês
- Volume de cirurgias: 195 / mês

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1505 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Razão Social FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	
CNPJ 50.985.266/0001-09	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) Educação Superior – Graduação	
Endereço Rua Francisco Teles, 250 – Vila Arens	
Cidade Jundiaí	UF SP
CEP 13.202-550	DDD/Telefone (11) 3395-2100
E-mail: fmj@fmj.br	

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição EDMIR AMÉRICO LOURENÇO		
CPF 776.650.408-10	RG 5.033.301	Órgão Expedidor SSP – SP
Cargo Diretor	Função Diretor	
Endereço Rua Jequitibá, 888 - Malota,		
Cidade Jundiaí	UF SP	
CEP	Telefone	



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1565 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 50.935.265/0001-03

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71655 de 04/01/1973

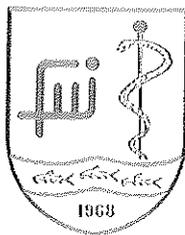
13201-509	(11) 3395-2100
-----------	----------------

<i>Diretor Superintendente</i> ITIBAGI ROCHA MACHADO		
<i>CPF</i> 171.555.339-04	<i>RG</i> 3.894.185	<i>Órgão Expedidor</i> SSP – SP
<i>Cargo</i> Superintendente	<i>Função</i> Superintendente	
<i>Endereço</i> Rua do Retiro, 550 – Apto. 111 – Vila Virgínia		
<i>Cidade</i> Jundiaí		<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 13209-000	<i>Telefone</i> (11) 4527-5708	

<i>Diretor Clínico</i> ANA PAULA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS		
<i>CPF</i> 151.250.708-31	<i>RG</i> 21.839.612-0	<i>Órgão Expedidor</i> SSP – SP
<i>Cargo</i> Diretora Clínica	<i>Função</i> Diretora Clínica	
<i>Endereço:</i> Rua Eid Melin, 129 – Parque das Videiras		
<i>Cidade:</i> Louveira		<i>UF</i> SP
<i>CEP:</i> 13290-000	<i>Telefone</i> (11)4527-5708	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA FUNDAÇÃO JAYME RODRIGUES

FUNDAÇÃO JAYME RODRIGUES



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 50.935.266/0001-00

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 01/01/1973

CNPJ 04.831.032/0001-90				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) 86.50-0.99 – Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente				
Endereço Avenida 9 de Julho, 1155 – Conj 41 4º Andar 2 Piso				
Cidade Jundiaí				UF SP
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Jundiaí	SP	13201-020	(11) 4527-5708 / 2709-9757	Kate.fjr@hufmj.com.br
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento	
Bradesco	3034-1	(*) 38933-1	Jundiaí	

a) Responsáveis

Responsável pela Instituição: FLAVIO JOSE DA SILVA			
CPF 375.437.768-04	RG 5.161.155	Órgão	Expedidor
		SSP/SP	
Cargo DIRETOR EXECUTIVO	Função Diretor Executivo		
Endereço Avenida Companhia Paulista de Estrada de Ferro, 2000 – Horto Florestal			
Cidade Jundiaí		UF Sp	
CEP 13215-740	Telefone(11) 4527-5708 / 2709-9757		

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	→ Prestação de Serviços



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 50.955.265/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 01/01/1973

a) Identificação do Objeto

Os recursos solicitados no projeto Pró-Santa Casa irão contribuir para a manutenção da prestação de serviços médicos de qualidade para a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, de acordo com o Regimento do Corpo Clínico estabelecido no hospital, visando à manutenção do atendimento com condições técnicas adequadas à prestação de serviço especializada.

b) Objetivo

Disponibilizar atendimento necessário para o tratamento dos pacientes internados no Hospital, com a devida necessidade terapêutica e com garantias de um tratamento eficaz, seguro e ininterrupto.

c) Justificativa

Cabe enfatizar que nacionalmente existe uma deficiência quantitativa de leitos especializados em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, ofertados ao Sistema Único de Saúde - SUS. O Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí dispõe de 10 leitos nesta especialidade, sendo referência para o atendimento de gestantes de alto risco, para os municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista.

A manutenção operacional destes leitos mensalmente apresenta um elevado custo aos hospitais, os quais são proporcionais ao número de pacientes atendidos.

Com os recursos disponibilizados através do Programa Pró-Santa Casa II, o Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conseguirá manter a dispensação de atendimento especializado voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto no nível individual como coletivo, bem como manter prestação de serviços dos atendimentos de média e alta complexidade com as condições técnicas adequadas a todos aqueles que necessitam, garantindo o funcionamento pleno dos sistemas e equipamentos que dão suporte aos procedimentos clínicos assistenciais.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter em 100% o atual número de internações em UTI Neonatal. Atualmente	Para que possamos manter a continuidade dos atendimentos prestados na UTI Neonatal com condições técnicas adequadas, faz-se necessário	<u>Nº de internações em</u> <u>UTI Neonatal mensal atual</u> X 100



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipalmente por Lei Municipal Nº 1566 de 12 de março de 1968 - C.R.P.J. Nº 50.985.265/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 01/01/1973

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
efetuamos 15 internações/mês em UTI Neonatal, e pretendemos a manutenção desse número	a contratação de prestação e serviços médicos especializados. Efetuaremos o acompanhamento através dos indicadores de internação hospitalar.	Nº de internações em UTI Neonatal mensal anterior
Metas Qualitativas:		

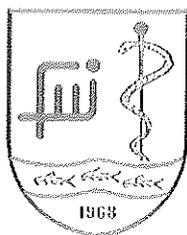
META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter a Taxa de infecção hospitalar na Unidade de Terapia Neonatal, em $\leq 30\%$. A atual taxa de infecção hospitalar da Unidade de Terapia Neonatal é da ordem de 30%, em média, e estamos objetivando, a manutenção desta taxa.	Acompanharemos esta meta através do programa de vigilância das infecções hospitalares (CCIH)	<u>Nº de pacientes atendidos na unidade de Terapia Neonatal que contraíram infecção hospitalar</u> X 100 Nº total de pacientes que receberam alta da unidade de Terapia Neonatal no mesmo período

e) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO TOTAL DOS EXERCÍCIOS
1	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 810.000,00	R\$ 2.430.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 810.000,00	R\$ 2.430.000,00

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Nº	OBJETO POR AGRUPAMENTO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	VALOR TOTAL	%
----	------------------------	--------	--------	--------	-------------	---



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1565 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.935.268/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

2	Custeio - Prestação de Serviços	R\$ 810.000,00	R\$ 810.000,00	R\$ 810.000,00	R\$ 2.430.000,00	100
TOTAL					R\$ 2.430.000,00	100

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2017 a 2019	1ª a 36ª	Custeio	R\$ 67.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.430.000,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 2.430.000,00

V- PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

→ Início: 01/01/2017

→ Duração: 36 meses – Término previsto: 31/12/2019

VI- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à FJR – para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Jundiaí, de

de 201 .

Asimar Cardoso
Diretor Administrativo
Responsável pela confecção do Plano de Trabalho

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

FLAVIO JOSE DA SILVA
Diretor Executivo da FJR

ERENALDO BARBOSA DE SOUZA
Diretor Administrativo FJR